



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 258/2001

*Revogada pela
Lei 398/2005*

SÚMULA: CRIA PROGRAMAS DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídos os Programas de Serviços Assistenciais a serem desenvolvidos através da Secretaria de Bem-Estar Social e Ação Comunitária em conjunto com as demais Secretarias do Município, bem como, por meio de convênios e/ou parcerias a serem celebrados com outros órgãos das diferentes esferas da Federação, Organizações Sociais e Entidades governamentais e não-governamentais que compõem a rede Municipal de Assistência Social, observando os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742, de 07-12-1993) e na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º - Para atingir os objetivos, a Secretaria de Bem-Estar Social e Ação Comunitária, desenvolverá os Programas de Serviços Assistenciais abaixo descritos, cujos critérios para concessão, forma, triagem e controle foram fixados pelo Conselho Municipal de Assistência Social e Secretaria de Bem-Estar Social e Ação Comunitária.

Art. 3º - Para beneficiar-se dos Programas de Serviços Assistenciais oferecidos pela Secretaria de Bem-Estar Social e Ação Comunitária os munícipes menos favorecidos economicamente, deverão preencher os seguintes critérios básicos:

- I - Possuir cadastro junto à Secretaria de Bem-Estar Social e Ação Comunitária;
- II - Residir no Município, no mínimo há 2 (dois) anos;
- III- Ter renda familiar mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos vigentes;

Art. 4º - Os Programas de Serviços Assistenciais são:



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

I - AUXÍLIO PARA AQUISIÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE:

Oportunizar a aquisição da 1ª (primeira via) da Carteira de Identidade para os munícipes que preencherem os critérios mencionados e ainda, com idade acima de 14 anos que ingressarão no mercado de trabalho, estudantes a partir da 8ª série que frequentam o Ensino Público e os alunos inscritos nas Escolinhas de Iniciação Desportiva do Município, através do auxílio com fotos 3x4 e/ou da taxa de emissão do referido documento, com atendimento de até 100 auxílios, ao valor de até R\$ 15,00 (quinze reais) para cada munícipe, limitado ao teto máximo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por ano.

II - AUXÍLIO FUNERAL: Contribuir financeiramente para o custeio do pagamento parcial das despesas funerárias, tendo como valor individual o auxílio de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), e o teto limitado de até R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) por ano, pagos diretamente ao fornecedor.

III - AUXÍLIO COM TAMPAS DE FOSSA: Fornecer tampas de fossas confeccionadas pela Secretaria de Viação, Obras, Urbanismo e Transporte, para os proprietários de imóveis urbanos, mediante constatação “in loco” da real necessidade, tendo como teto limitado de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por ano.

IV - AUXÍLIO COM TAXA DE LIMPEZA DE FOSSA: Contribuir financeiramente para o custeio do pagamento da taxa de limpeza de fossas, tendo o teto limitado de até R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) por ano, pagos diretamente ao fornecedor.

V - AUXÍLIO COM CARGAS DE TERRA: Contribuir financeiramente para o custeio do pagamento de cargas de terra para os proprietários de imóveis urbanos que estejam executando obras habitacionais, mediante prévia avaliação do Setor de Planejamento da Prefeitura Municipal, totalizando no máximo 5 (cinco) cargas de terra por obra, tendo como teto limitado de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por ano, pagos diretamente ao fornecedor.

VI - AUXÍLIO SUPLEMENTO ALIMENTAR: Auxiliar em casos excepcionais, aquelas pessoas que necessitarem de suplemento alimentar especial, que estejam em situação de risco e desprovidas de meios para adquiri-los, tendo como teto limitado de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) por ano, pagos diretamente ao fornecedor.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

VII - AUXÍLIO COM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO: Fornecer em casos esporádicos, materiais de construção necessários para a execução de reparos em residências precárias, que estejam colocando em risco as pessoas que nelas habitam, mediante a apresentação do Relatório Social que comprove a veracidade dos fatos, tendo como teto limitado de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por ano, pagos diretamente ao fornecedor.

VIII - INCENTIVO À PROMOÇÃO HUMANA: Custear o pagamento de monitores e/ou instrutores de cursos de capacitação e aperfeiçoamento, palestras educativas e informativas, iniciação às artes e outras formas de expressão, tendo como teto limitado de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) por ano.


IX - APOIO ÀS AÇÕES COMUNITÁRIAS: Promover intercâmbios culturais e recreativos com os Clubes de Mães, Associações de Moradores, Clube do Vovô e outras entidades não-governamentais, visando maior integração e convívio comunitário, tendo como teto limitado de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por ano.

X - PROMOÇÃO DE ENCONTROS: Promover Conferências, Seminários e outros eventos de âmbito Municipal e/ou regional, destinados a todos os segmentos da sociedade civil legalmente constituídos, tendo como teto limitado de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por ano.

Art. 5º - Os Programas de Serviços Assistenciais previstos nesta Lei, serão desenvolvidos em conformidade com a disponibilização orçamentária e recursos de caixa, previstos nas Leis Orçamentárias vigentes.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CÉU AZUL, em 27 de setembro de 2001.


Jaime Luis Basso
Prefeito Municipal

PUB. JORNAL

O Paraná

DIÁ: 2-10-01

PÁGINA: 28